

Ofício nº 050/2022 – GABINETE/DPG

Goiânia, 16 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
N E S T A

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Reajuste dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado de Goiás

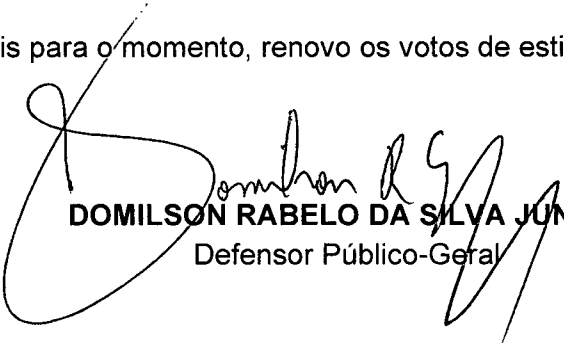
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, e do artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 130/2017, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição dos motivos, projeto de lei ordinária que dispõe sobre o reajuste dos subsídios das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Goiás.

Rememora-se que a legitimidade do Defensor Público-Geral para a apresentação dos projetos de lei da Defensoria Pública foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**  
Defensor Público-Geral

### Exposição dos motivos

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência concede, na forma da competência estabelecida pelo art. 12, XXII da Lei Complementar nº 130/2017, o reajuste dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

O reajuste dos subsídios dos membros foi fixada no artigo 1º do Projeto de Lei, que ora submete-se à análise.

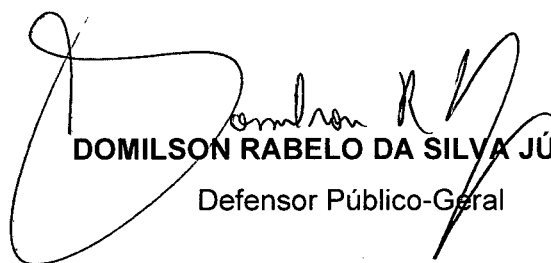
Relevante registrar que, não obstante a equivalência da complexidade e da responsabilidade das funções exercidas no âmbito da Defensoria Pública, existe discrepância entre o valor da contraprestação dos serviços prestados por membros da Defensoria Pública e dos valores percebidos por membros dos demais órgãos que compõem o sistema de justiça – Magistratura e Ministério Público.

Nesse contexto, a medida representa necessário ato de valorização dos membros e da carreira.

Importante frisar, a pretensão em tela mostra-se amparada e respaldada no planejamento das exceções preconizadas no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, da LC 159/2017, estando alinhada e obediente ao Plano de Recuperação do Estado de Goiás.

Por fim, a medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo técnico de impacto orçamentário, oriundo do setor especializado desta Instituição, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, bem como com as leis orçamentárias específicas (cf. doc. anexo).

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Concede reajuste de subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento) aos valores atuais dos subsídios dos cargos de Defensor Público do Estado de Goiás

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.



ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO

PROCESSO: 202210892000464

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Reajuste Membros

**DESPACHO Nº 2064/2022 - DPE-GO/DGAP-15931**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo gabinete da Defensoria Pública-Geral objetivando os atos internos de mister necessários ao regular trâmite do projeto de Lei de reajuste dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Nos autos o Defensor Público-Geral requer que seja providenciado o estudo de impacto orçamentário-financeiro inerente ao reajuste dos membros e reforça que deve ser observado o cumprimento do limite do subteto constitucional de 90,25% do subsídio dos Ministros do STF.

Desta forma, providenciamos a estimativa do impacto financeiro, quadro abaixo, levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

INPC Índice de Correção 6,91%								
CATEGORIA	SUBSIDIO ATUAL	SUBSIDIO REAJUSTADO	QUANTIDADE DE DEFENSORES RPPS	DIFERENÇA SUBSIDIO RPPS COM ENCARGOS	QUANTIDADE DE DEFENSORES A NOMEAR	DIFERENÇA SUBSIDIO RPPS COM ENCARGOS	TOTAL DIFERENÇA MENSAL SUBSIDIOS COM ENCARGOS	TOTAL DIFERENÇA ANUA SUBSIDIOS COM ENCARGOS
1ª	R\$ 33.169,18	R\$ 35.462,22	R\$ 30,00	R\$ 97.683,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.683,50	R\$ 1.172.202,00
2ª	R\$ 31.510,72	R\$ 33.689,11	R\$ 39,00	R\$ 120.639,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.639,24	R\$ 1.447.670,80
3ª	R\$ 29.935,18	R\$ 31.916,00	R\$ 13,00	R\$ 36.565,94	R\$ 48,00	R\$ 135.012,69	R\$ 171.578,63	R\$ 2.058.943,50

IMPACTO	
ANO	VALOR R\$
2022	R\$ 3.239.086,95
2023	R\$ 4.678.816,45
2024	R\$ 4.678.816,45

Observamos ao elaborar o estudo à aplicação do percentual de reajuste de 6,91 % (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento), respeitado o subteto constitucional e o disposto na minuta do Projeto de Lei que se pretende aprovar.

O impacto orçamentário observou rigorosamente as premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e as Leis Complementares nº 101 de 04 de maio de 2000 e nº 130 de julho de 2017.

O aludido projeto incrementará na despesa de custeio do órgão o montante de R\$ 3.239.086,95 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2022 e de R\$ 4.678.816,45 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) para os dois demais exercícios.

Atestamos, diante do estudo/levantamento, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, conforme comprovamos no evento (ANEXO I - 000028363851), perfeitamente alinhados com o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022.

Portanto, sob o aspecto técnico, reafirmamos a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o referido Projeto de Reajuste.

Ressaltamos que os referidos gastos estão sincronia com o Plano Plurianual - Lei nº 20.755/2020, bem como ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.064/2021, sendo possível o incremento do aludido reajuste dos membros, sem que haja necessidade de suplementações.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para conhecimento e análise.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO DO (A) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO GRACIANO SOARES, Diretor (a), em 15/03/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028360231** e o código CRC **927FFDE1**.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO  
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1096.



Referência: Processo nº 202210892000464



SEI 000028360231



**\*Selecionar Sequencial da Dotação**

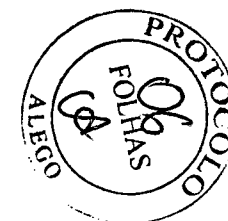
Exercício: 2022

Órgão: 0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Dotações: 010 020

Seq	Classificação Orçamentária	Valor Autorizado	Saldo	Saldo Declaração	Saldo Descentralizado	Saldo PPT	Saldo A Programar	Saldo com Bloqueio	Saldo Empenhado
001	2022.0801.03.092.1037.2128.03.15000100.90	300.000,00	110.555,57	189.844,43	0,00	0,00	110.555,57	110.555,57	189.444,43
002	2022.0801.03.092.1037.2128.03.17000280.90	650.000,00	607.804,20	200.828,15	0,00	0,00	607.804,20	607.804,20	42.195,80
003	2022.0801.03.092.1037.2128.04.15000100.90	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
004	2022.0801.03.092.1037.2128.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
005	2022.0801.03.092.1037.2129.03.15000100.90	3.500.000,00	1.022.071,33	2.473.438,65	0,00	0,00	1.022.071,33	1.022.071,33	2.477.928,67
006	2022.0801.03.092.1037.2129.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
007	2022.0801.03.092.1037.2129.04.15000100.90	750.000,00	737.201,73	12.798,27	0,00	0,00	737.201,73	737.201,73	12.798,27
008	2022.0801.03.092.1037.2129.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
009	2022.0801.03.092.1037.2130.03.15000100.90	3.100.000,00	1.130.767,35	1.986.854,17	0,00	0,00	1.130.767,35	1.130.767,35	1.969.232,65
010	2022.0801.03.092.1037.2130.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
011	2022.0801.03.092.1037.2130.04.15000100.90	2.014.000,00	1.996.640,00	17.360,00	0,00	0,00	1.996.640,00	1.996.640,00	17.360,00
012	2022.0801.03.092.1037.2130.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
013	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.90	142.738.000,00	132.546.131,81	10.191.868,19	0,00	21,34	132.546.110,47	132.546.131,81	10.191.868,19
014	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.91	6.661.000,00	5.670.318,79	990.681,21	0,00	0,00	5.670.318,79	5.670.318,79	990.681,21
015	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.90	10.000,00	9.770,00	230,00	0,00	0,00	9.770,00	9.770,00	230,00
016	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.91	10.000,00	9.704,00	296,00	0,00	0,00	9.704,00	9.704,00	296,00
017	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.90	11.211.000,00	8.688.531,58	2.694.781,62	0,00	0,00	8.688.531,58	8.688.531,58	2.522.468,42
018	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.91	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
019	2022.0801.04.122.4200.4242.04.15000100.90	176.000,00	176.000,00	32.177,01	0,00	0,00	176.000,00	176.000,00	0,00
020	2022.0801.04.122.4200.4242.05.15000100.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
	<b>Totais</b>	<b>171.265.000,00</b>	<b>152.850.496,36</b>	<b>18.791.157,70</b>	<b>0,00</b>	<b>21,34</b>	<b>152.850.475,02</b>	<b>152.850.496,36</b>	<b>18.414.503,64</b>

Voltar



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 28 / 03 / 2022  
Uij.  
1º Secretário

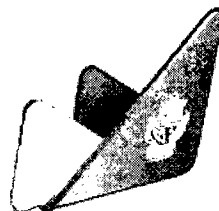
PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022001108**



**Data Autuação:** 16/03/2022  
**Nº Ofício:** 050/2022 - DPG  
**Origem:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** DEFENSOR PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** CONCEDE REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.



2022001108



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA





Ofício nº 050/2022 – GABINETE/DPG

Goiânia, 16 de março de 2022.



A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
N E S T A

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Reajuste dos membros da Defensoria Pública Geral do Estado de Goiás

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos do artigo 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, e do artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 130/2017, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição dos motivos, projeto de lei ordinária que dispõe sobre o reajuste dos subsídios das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Goiás.

Rememora-se que a legitimidade do Defensor Público-Geral para a apresentação dos projetos de lei da Defensoria Pública foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014.

Para tanto, segue a exposição dos motivos com as justificativas necessárias para a apresentação e melhor compreensão da proposta.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**  
Defensor Público-Geral

**Exposição dos motivos**



O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossa Excelência concede, na forma da competência estabelecida pelo art. 12, XXII da Lei Complementar nº 130/2017, o reajuste dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

O reajuste dos subsídios dos membros foi fixada no artigo 1º do Projeto de Lei, que ora submete-se à análise.

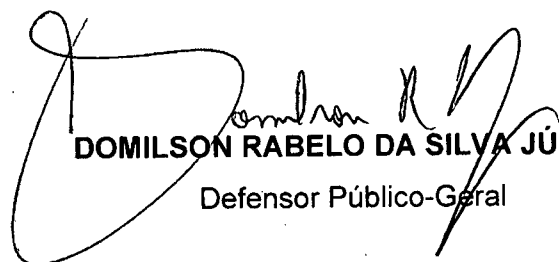
Relevante registrar que, não obstante a equivalência da complexidade e da responsabilidade das funções exercidas no âmbito da Defensoria Pública, existe discrepância entre o valor da contraprestação dos serviços prestados por membros da Defensoria Pública e dos valores percebidos por membros dos demais órgãos que compõem o sistema de justiça – Magistratura e Ministério Público.

Nesse contexto, a medida representa necessário ato de valorização dos membros e da carreira.

Importante frisar, a pretensão em tela mostra-se amparada e respaldada no planejamento das exceções preconizadas no inciso II, do § 2º, do artigo 8º, da LC 159/2017, estando alinhada e obediente ao Plano de Recuperação do Estado de Goiás.

Por fim, a medida prevista no presente Projeto de Lei é amparada em estudo técnico de impacto orçamentário, oriundo do setor especializado desta Instituição, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, bem como com as leis orçamentárias específicas (cf. doc. anexo).

Sendo estas as justificativas sobre o projeto encaminhado, colocamo-nos à inteira disposição dessa Colenda Casa Legislativa para informações complementares, caso necessário.

  
**DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**  
Defensor Público-Geral



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Concede reajuste de subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,91% (seis vírgula noventa e um por cento) aos valores atuais dos subsídios dos cargos de Defensor Público do Estado de Goiás

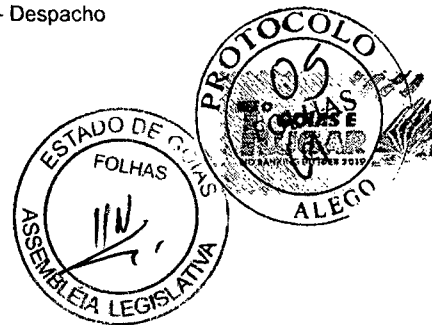
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_º da República.



ESTADO DE GOIÁS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO



PROCESSO: 202210892000464

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Reajuste Membros

**DESPACHO Nº 2064/2022 - DPE-GO/DGAP-15931**

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo gabinete da Defensoria Pública-Geral objetivando os atos internos de mister necessários ao regular trâmite do projeto de Lei de reajuste dos membros da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Nos autos o Defensor Público-Geral requer que seja providenciado o estudo de impacto orçamentário-financeiro inerente ao reajuste dos membros e reforça que deve ser observado o cumprimento do limite do subteto constitucional de 90,25% do subsídio dos Ministros do STF.

Desta forma, providenciamos a estimativa do impacto financeiro, quadro abaixo, levando em consideração a aplicabilidade e efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

INPC Índice de Correção 6,91%								
CATEGORIA	SUBSIDIO ATUAL	SUBSIDIO REAJUSTADO	QUANTIDADE DE DEFENSORES RPPS	DIFERENÇA SUBSIDIO RPPS COM ENCARGOS	QUANTIDADE DE DEFENSORES A NOMEAR	DIFERENÇA SUBSIDIO RPPS COM ENCARGOS	TOTAL DIFERENÇA MENSAL SUBSIDIOS COM ENCARGOS	TOTAL DIFERENÇA ANUA SUBSIDIOS COM ENCARGOS
1ª	R\$ 33.169,18	R\$ 35.462,22	R\$ 30,00	R\$ 97.683,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97.683,50	R\$ 1.172.202,01
2ª	R\$ 31.510,72	R\$ 33.689,11	R\$ 39,00	R\$ 120.639,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.639,24	R\$ 1.447.670,81
3ª	R\$ 29.935,18	R\$ 31.916,00	R\$ 13,00	R\$ 36.565,94	R\$ 48,00	R\$ 135.012,69	R\$ 171.578,63	R\$ 2.058.943,51

IMPACTO	
ANO	VALOR R\$
2022	R\$ 3.239.086,95
2023	R\$ 4.678.816,45
2024	R\$ 4.678.816,45

Observamos ao elaborar o estudo à aplicação do percentual de reajuste de 6,91 % (seis inteiros e noventa e um centésimos por cento), respeitado o subteto constitucional e o disposto na minuta do Projeto de Lei que se pretende aprovar.

O impacto orçamentário observou rigorosamente as premissas estabelecidas na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e as Leis Complementares nº 101 de 04 de maio de 2000 e nº 130 de julho de 2017.

O aludido projeto incrementará na despesa de custeio do órgão o montante de R\$ 3.239.086,95 (três milhões, duzentos e trinta e nove mil oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2022 e de R\$ 4.678.816,45 (quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e dezesseis reais e quatrocentos e cinco centavos) para os dois demais exercícios.

Atestamos, diante do estudo/levantamento, que os valores apurados são compatíveis com a capacidade orçamentária do órgão, conforme comprovamos no evento (ANEXO I - 000028363851), perfeitamente alinhados com o orçamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei nº 21.232, de 11 de janeiro de 2022.

Portanto, sob o aspecto técnico, reafirmamos a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o referido Projeto de Reajuste.

Ressaltamos que os referidos gastos estão sincronia com o Plano Plurianual - Lei nº 20.755/2020, bem como ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 21.064/2021, sendo possível o incremento do aludido reajuste dos membros, sem que haja necessidade de suplementações.

Diante do exposto, retornem os autos ao Gabinete do Defensor Público-Geral para conhecimento e análise.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO DO (A) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, ao(s) 15 dia(s) do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GRACIANO SOARES**, Diretor (a), em 15/03/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000028360231 e o código CRC 927FFDE



DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DPE-GO  
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282, 4º ANDAR - Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1096.



Referência: Processo nº 202210892000464

SEI 000028360231

**\*Selecionar Sequencial da Dotação**

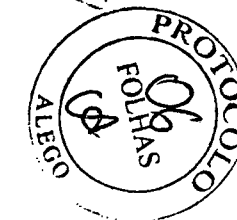
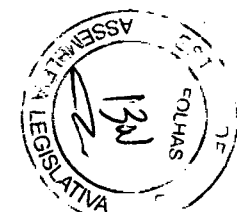
Exercício: 2022

Órgão: 0801 - GAB. DO DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Dotações: 010 020

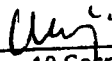
Seq	Classificação Orçamentária	Valor Autorizado	Saldo	Saldo Declaração	Saldo Descentralizado	Saldo PPT	Saldo A Programar	Saldo com Bloqueio	Saldo Empenhado
001	2022.0801.03.092.1037.2128.03.15000100.90	300.000,00	110.555,57	189.844,43	0,00	0,00	110.555,57	110.555,57	189.444,43
002	2022.0801.03.092.1037.2128.03.17000280.90	650.000,00	607.804,20	200.828,15	0,00	0,00	607.804,20	607.804,20	42.195,80
003	2022.0801.03.092.1037.2128.04.15000100.90	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
004	2022.0801.03.092.1037.2128.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
005	2022.0801.03.092.1037.2129.03.15000100.90	3.500.000,00	1.022.071,33	2.473.438,65	0,00	0,00	1.022.071,33	1.022.071,33	2.477.928,67
006	2022.0801.03.092.1037.2129.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
007	2022.0801.03.092.1037.2129.04.15000100.90	750.000,00	737.201,73	12.798,27	0,00	0,00	737.201,73	737.201,73	12.798,27
008	2022.0801.03.092.1037.2129.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
009	2022.0801.03.092.1037.2130.03.15000100.90	3.100.000,00	1.130.767,35	1.966.854,17	0,00	0,00	1.130.767,35	1.130.767,35	1.969.232,65
010	2022.0801.03.092.1037.2130.03.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
011	2022.0801.03.092.1037.2130.04.15000100.90	2.014.000,00	1.996.640,00	17.360,00	0,00	0,00	1.996.640,00	1.996.640,00	17.360,00
012	2022.0801.03.092.1037.2130.04.17000280.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
013	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.90	142.738.000,00	132.546.131,81	10.191.868,19	0,00	21,34	132.546.110,47	132.546.131,81	10.191.868,19
014	2022.0801.04.122.4100.4142.01.15000100.91	6.661.000,00	5.670.318,79	990.681,21	0,00	0,00	5.670.318,79	5.670.318,79	990.681,21
015	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.90	10.000,00	9.770,00	230,00	0,00	0,00	9.770,00	9.770,00	230,00
016	2022.0801.04.122.4100.4142.03.15000100.91	10.000,00	9.704,00	296,00	0,00	0,00	9.704,00	9.704,00	296,00
017	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.90	11.211.000,00	8.688.531,58	2.694.781,62	0,00	0,00	8.688.531,58	8.688.531,58	2.522.468,42
018	2022.0801.04.122.4200.4242.03.15000100.91	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
019	2022.0801.04.122.4200.4242.04.15000100.90	176.000,00	176.000,00	-32.177,01	0,00	0,00	176.000,00	176.000,00	0,00
020	2022.0801.04.122.4200.4242.05.15000100.90	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
<b>Totais</b>		<b>171.265.000,00</b>	<b>152.850.496,36</b>	<b>18.791.157,70</b>	<b>0,00</b>	<b>21,34</b>	<b>152.850.475,02</b>	<b>152.850.496,36</b>	<b>18.414.503,64</b>

Voltar



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28 / 03 / 2022



1º Secretário